



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 19/2023

AUTOR: Deputado **NILTON FRANCO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção na emissão da segunda via da carteira de identidade às pessoas cadastradas no Registro de doadores de sangue no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Deputado **NILTON FRANCO**, que “Dispõe sobre a isenção na emissão da segunda via da Carteira de Identidade às pessoas cadastradas no Registro de doadores de sangue no Estado do Tocantins”.

Afirma o Autor que a presente proposta, tem-se de suma relevância, pois no Brasil, os Hemocentros tem déficit de doadores de sangue, e consequentemente, as referidas instituições não possuem hemocomponentes necessários para atender toda a população necessitada.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que rejeitou o Parecer do Relator que votou pela rejeição, encaminhado para Comissão de Finanças, Tributação e Controle.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Pois bem.

Analizando o Projeto em pauta, ao dispor sobre a isenção na emissão da segunda via da carteira de identidade às pessoas cadastradas no registro de doadores de sangue no Tocantins, ou seja, uma ação que não está prevista em orçamento, uma porque gera aumento de despesas, de forma genérica, sem



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



indicar o correspondente demonstrativo das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim o art. 113, da ADCT, bem como o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 19/2023, por contrariar o art. 113, da ADCT da Constituição Federal e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

A blue ink signature of the name 'Eduardo do Dertins'.

Deputado EDUARDO DO DERTINS
Relator



COASC-AL
Fls. 15
MP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado *Eduardo do Nascimento*, referente ao (a),
PL nº 19/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, *09* de *maio* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**